CONTEMPORÂNEA

Contemporânea ISSN: 2236-532X n. 1 p. 103-123

Jan.-Jun. 2011

Dossiê Diferenças e (Des)Igualdades

Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais¹

Maria da Gloria Bonelli²

Resumo: Este artigo contrasta o impacto do profissionalismo sobre as percepções da diferença entre magistrados(as) do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal Regional Federal – 3ª Região. Parte da tipologia de Avtar Brah, argumentando que os atributos e marcadores que dão significados à diferença não são fixos. Os resultados apontam como as especificidades do processo de profissionalização influenciam a composição dos dois tribunais estudados, aumentando ou reduzindo a estratificação generificada nessas carreiras, fenômeno que se reflete no Ministério Público estadual e federal.

Palavras-chave: Profissionalismo, magistratura, diferença, gênero.

Abstruct: This article focuses on the impact of professionalism over male and female judges perceptions of difference at two High Courts: São Paulo State Court and the Federal Court of São Paulo Circuit. (TJSP and TRF-3rd). We use the typology suggested by Avtar Brah, approach which avoids attaching one fixed meaning to attributes and marks of difference. Our results show how professionalization process influences the composition of the two courts, increasing or decreasing gender

¹ Pesquisa apoiada pelo Edital Gênero, Mulheres e feminismo, do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

² Professora Titular do Departamento de Sociologia da UFSCar.

stratification on judicial career. The same pattern is reproduced at the state and federal level of São Paulo Public Prosecution.

Key words: Professionalism, judicial career, difference, gender.

Introdução

Este estudo aborda como juízas e juízes percebem as diferenças na carreira e lidam com elas, manuseando-as seja numa perspectiva binária de gênero, seja diluindo lugares fixos das diferenças. Os indicadores de profissionalismo da instituição judicial no nível estadual e federal serão relacionados à desigualdade na carreira e às percepções dos magistrados, verificando-se como tal padrão reproduz-se no Ministério Público Paulista e no Ministério Público Federal, em São Paulo. Onde a consolidação da autonomia profissional precedeu a inclusão do "outro" no corpo da magistratura, observa-se um fechamento generificado, com mais estratificação. O estudo soma-se a outros trabalhos que problematizam os riscos de reificação dos estereótipos de gênero pelos enfoques teóricos que os analisam (Feenan, 2009). Baseando-se na proposta de Rackley (2009) de redirecionar o debate para a diferença em vez da essencialização de gênero, detectamos como as entrevistas qualitativas compõem narrativas plurais. Elas expressam as disputas discursivas na carreira, mais marcadas por hibridismos que descentram o gênero de um suposto núcleo do self. Nesta abordagem, feminino e masculino interseccionam-se com a carreira, a geração, a sexualidade, o estado civil, entre outros.

O gênero é abordado como uma construção cultural e social, uma categoria analítica que questiona a naturalização da dualidade sexual como constitutiva da essência fixa e imutável do ser, reconhecendo que a ênfase nas diferenças anatômicas foram essencializadas em contextos históricos e culturais específicos. Tal concepção apoia-se em Scott (1990), que crítica a essência que se atribui à diferença física entre homens e mulheres, universalizando a dominação masculina no tempo e no espaço, destacando a dimensão relacional da categoria de gênero, focalizando a mulher nas relações sociais e culturais com outros homens e mulheres. O gênero como categoria analítica desconstruiu a concepção biologizada, mostrando como a diferença sexual é socialmente construída, em vez de ser a base da subordinação feminina. A autora evidenciou também como a segregação no mercado de trabalho é parte do processo de construção binária do gênero e das relações de poder que engendravam.

Butler (2003) critica a associação obrigatória linear entre sexo, gênero, desejo e práticas sexuais prescrita na matriz heterossexual. Segundo ela, o gênero que o corpo expressa é resultado de atos e gestos performáticos que fabricam identidades normalizadas, imitadas ou parodiadas da norma social e histórica da feminilidade, da masculinidade.

O texto está organizado em três sessões. Na primeira caracteriza-se o Poder Judiciário e o Ministério Público, dando-se especial atenção ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região³ (TRF-3), inserindo o estudo de caso na bibliografia internacional sobre profissões jurídicas, gênero e magistratura. Argumenta-se que o profissionalismo é o diferencial na composição de gênero desses tribunais, e que estes influenciam o padrão encontrado no Ministério Público estadual e federal, havendo maior participação feminina onde o processo de profissionalização está menos consolidado. Na segunda sessão, apresentamos a metodologia e o perfil dos entrevistados. Na terceira, articulamos o enfoque teórico da diferença com as narrativas registradas durante as entrevistas.

O profissionalismo como produtor de diferenças na magistratura e no Ministério Público

A literatura internacional costuma contrastar o modelo do judiciário nos países de direito costumeiro com os de direito civil. Isso facilita a compreensão dos contrastes, permitindo estudos comparados, mas as classificações binárias ofuscam especificidades. Embora se atribua aos tribunais do direito civil *status* social e remuneração menores e maior facilidade de ingresso feminino do que nos países de direito costumeiro (Schultz e Shaw, 2009), o Tribunal de Justiça de São Paulo não se ajusta a essas características e não é visto assim pelos brasileiros. Sendo o maior tribunal do Brasil, com 2.400 magistrados, possui um processo de seleção e recrutamento muito competitivo, uma posição profissional cobiçada, uma remuneração inicial de R\$ 19.000,00 (U\$ 11,000) mensais, que equivale a 36 salários-mínimos, revelando a amplitude da distância social no país.

O ingresso na carreira judicial se dá por concurso público, para advogados com no mínimo três anos de experiência ou bacharéis em Direito que atuaram como funcionários do Judiciário. Os exames são difíceis, exigindo o domínio de muitos conteúdos de diversas especializações do Direito. Antes de 1996, os candidatos eram identificados pelo nome nos exames, observando-se então

³ O TRF 3ª Região engloba os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

uma alta eliminação de nomes femininos. A partir daí, os exames escritos passaram a omitir essa identificação, registrando os candidatos por números de inscrição e a aprovação feminina nessa etapa cresceu. Atualmente, chega ao exame público oral uma proporção maior de mulheres do que de homens, havendo, na mesma ocasião, uma entrevista com a banca, etapa na qual a vantagem feminina desaparece. Avaliações subjetivas e pouco transparentes sobre a postura profissional desejada seguem existindo e controlando o ingresso na carreira. Este controle é interno, feito pelos desembargadores, os pares profissionais do topo da hierarquia judiciária, onde a predominância masculina permanece impressionante.

A mudança na composição de gênero da primeira instância da justiça estadual de São Paulo é significativa, mas não se diferencia de outras cortes de países de direito costumeiro.

Em 1993, o TJSP contava com 1.372 magistrados, sendo 10% de mulheres. No início de 2011 tinha 2.418 magistrados, sendo 749 (31%) mulheres.

Promovida para a segunda instância, em 1993, não havia nenhuma mulher. Em 2011, 13 desembargadoras ocupavam o tribunal, sendo 9 delas do quinto constitucional,4 vindas da carreira de procuradora de justiça do Ministério Público paulista e da advocacia por indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo. Quatro desembargadoras haviam progredido na carreira judicial até o pleno do tribunal. O total de vagas de desembargadores no TJSP é de 360. Quando os dados foram coletados, 5 354 cargos estavam preenchidos, e a participação feminina correspondia a menos de 4%.

No Poder Judiciário brasileiro, o Tribunal de Justiça de São Paulo foi o primeiro a consolidar um tipo de profissionalismo moldado a uma instituição pública de elite. As garantias da carreira, o ingresso por concurso com a seleção dos pares, a padronização dos critérios de promoção, o controle interno pela corregedoria, a escolha da cúpula do tribunal pelos membros da segunda instância e a demarcação das fronteiras entre política e profissão deram solidez à autonomia da magistratura. Esse tribunal estadual foi o primeiro a ser organizado, em 1873, tendo uma trajetória vitoriosa de lutas por independência judicial. O mesmo não ocorreu em outras cortes brasileiras, registrando-se episódios de intervenção do Executivo, como a que extinguiu a Justiça Federal em

O acesso à segunda instância do Poder Judiciário no Brasil ocorre pela progressão interna, ou pelo quinto constitucional, que é a reserva de 20% das vagas de desembargador para o Ministério Público (10%) e para a Ordem dos Advogados do Brasil (10%). Estes indicam listas de nomes, sendo escolhidos os mais votados para preencher as vagas, pelos 25 desembargadores que compõem o Órgão Especial do TJSP.

Dados coletados no site do TJSP. Disponível em: www.tj.sp.gov.br. Acesso em: 24-2-2011.

1937, sendo restabelecida em 1965, sob o regime militar. Embora esta carreira tenha um concurso público para ingresso muito competitivo e meritocrático, até hoje os tribunais federais possuem uma autonomia menor para a progressão à segunda instância, que passa pela aprovação do governo federal.

O Ministério Público esteve vinculado ao executivo até a Constituição de 1988, que marcou sua independência frente aos três poderes. Hoje, seus membros têm independência funcional não sendo subordinados a um chefe, a não ser em termos administrativos, sendo então livres para atuarem segundo suas convicções. Cada Ministério Público estrutura-se a partir do modelo de organização do Tribunal de Justiça correspondente, com as especificidades da esfera estadual e federal marcando a ambas as instituições.

A Constituição de 1988 garantiu a equivalência na remuneração com os juízes, tornando a carreira mais atrativa. Ela também vedou aos novos membros do MP uma prática que se verificava, de promotores e procuradores na ativa ocuparem simultaneamente postos políticos no Executivo ou Legislativo, promovendo o insulamento institucional. As gerações que haviam ingressado antes da nova Constituição garantiram o direito de seguir acumulando tanto cargos de assessoria quanto posições eletivas e executivas na gestão pública.

Portanto, a consolidação da fronteira entre a política convencional e a profissão é mais recente no Ministério Público, contrastando com a trajetória do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Características do profissionalismo (Freidson, 2001), como o poder profissional, a autonomia, o controle jurisdicional, a definição dos critérios de progressão e o insulamento da carreira marcam as diferenças entre o TJSP e o TRF-3. A consolidação do profissionalismo em um momento precedente ao ingresso feminino na carreira é o fator explicativo das barreiras à feminização nesse primeiro tribunal, para além das diferenças observadas entre os sistemas jurídicos do direito costumeiro e do direito civil (Schultz e Shaw, 2003). A *expertise* vem sendo utilizada como recurso para lidar com os contrastes entre esses sistemas pelas agências globais promotoras de reformas do Judiciário, viabilizando alguma padronização das instituições de justiça entre os países do norte e do sul (Dezalay e Garth, 2002). As relações profissionais entre exportadores e importadores de *expertise* no mundo do Direito pressionaram pela inclusão de mulheres nas carreiras jurídicas, reproduzindo no sul a estratificação por gênero, observada em países do norte.

O TJSP aprova o ingresso da primeira juíza na carreira no início dos anos 1980, quando o profissionalismo estava consolidado, com desembargadores controlando a expansão de postos, o recrutamento e a progressão à segunda

instância. Percorrendo esses degraus, só em 2003, duas juízas chegam ao pleno do tribunal. Já na Justica Federal, o ritmo da carreira foi modificado pela Constituição de 1988, que reformulou a estrutura anterior. Extinguiu o Tribunal Federal de Recursos, cuja sede era em Brasília, e criou cinco tribunais regionais federais, ampliando as posições a serem preenchidas. A primeira composição que formou o TRF-3, em 1989, foi de 14 desembargadores (78%) e 4 desembargadoras federais (22%). Em 2011, essa composição atingia 22 desembargadores (54%) e 19 desembargadoras (46%). Outra característica de um processo de profissionalização mais recente manifesta-se nos intensos conflitos internos, com a politização do tribunal dividido em dois blocos partidarizados, segundo Ricardo Castro Nascimento, presidente da Ajufesp, Associação dos Juízes Federais vinculados ao TRF-3.6 Embora os valores do profissionalismo orientem a instituição, organizada em torno da expertise, da seleção meritocrática, da independência judicial, a Justiça Federal está mais vulnerável que o TJSP em termos de insulamento e autonomia, cabendo ao governo federal a decisão sobre a criação de novas varas, o local onde serão instaladas e a decisão sobre promoção para a segunda instância. Como São Paulo é o estado com mais demandas sobre o Judiciário, a expansão do número de vagas tem sido maior, impulsionando o ingresso e a ascensão das magistradas na carreira. As desembargadoras já chegaram à presidência do TRF-3 e do TRF-2 (Rio de Janeiro e Espírito Santo).

Tabela 1. Composição por gênero do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal Regional Federal 3ª Região, segundo a instância e o gênero.

	TJ	SP	TRF da 3ª Região						
	1ª Instância		2ª Instância		1ª Instância		2ª Instância		
	N	%	N	%	N	%	N	%	
F	763	35,7	13	3,7	113	37,5	19	46,3	
M	1328	64,3	341	96,3	188	62,5	22	53,7	
T	2064		354		301		41		

Fonte: Sites do TJSP e do TRF 3ª Região, dados colhidos em fevereiro de 2011.

Briga no TRF-3 é exemplo a não ser seguido, entrevista com Ricardo Castro Nascimento, Conjur, 9-8-2009.

Tabela 2. Composição do Ministério Público Paulista e do Ministério Público Federal de São Paulo, segundo a instância e o gênero.

	MPP				MPF São Paulo			
	1ª Instância		2ª Instância		1ª Instância		2ª Instância	
	N	%	N	%	N	%	N	%
F	598	32,4	73	24,3	40	37,4	26	52,0
M	1246	67,6	227	75,7	67	62,6	24	48,0
T	1844		300		107		50	

Fonte: Sites do Ministério Público Paulista e do Ministério Público Federal, São Paulo, dados colhidos em fevereiro de 2011.

Tabela 3. Composição da Procuradoria Geral da República, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, segundo o gênero.

	PGR		STJ		STF	
	N	%	N	%	N	%
F	19	30,6	5	17,2	2	18,2
M	43	69,7	24	82,8	9	81,8
T	62		29		11	

Fonte: Sites da PGR, do STJ e do STF, dados colhidos em fevereiro de 2011.

Atualmente, a proporção de mulheres na primeira instância das quatro instituições é semelhante, com 35,7% no TJSP, 37,5% na TRF-3, 32,4% no MPP e 37,4% no MPF São Paulo. Entretanto, a magnitude da distância na participação feminina na segunda instância revela estratégias distintas de estratificação por gênero. No TJSP, com 4% de desembargadoras, persiste o teto de vidro (Kay e Hagan, 1995; Thorton, 1996), que é menos acentuado no Ministério Público estadual, com 24,3% de procuradoras de justiça. Por outro lado, tanto no TRF-3, com 48% de desembargadoras quanto no Ministério Público Federal, com 52% de procuradoras regionais da República, esse teto subiu um degrau acima na carreira: para o acesso ao Superior Tribunal de Justiça (17% de ministras), ao Supremo Tribunal Federal (18% de ministras) e em menor grau na Procuradoria Geral da República (31% de subprocuradoras gerais).

Outro fator que constrange a progressão feminina no âmbito da justiça estadual é o padrão de mobilidade geográfica (Marques Jr., 2011) que as carreiras de

juiz/juíza de Direito e de promotor(a) de justiça demandam, sendo mais difícil para elas combinarem o exercício profissional e a vida privada. Casamento e filhos fixam mais a mulher em uma região, mas a movimentação no território é parte do processo de progressão. Isso se torna outro obstáculo à ampliação do número de promotoras e juízas estaduais a chegarem à instância superior.

As mudanças introduzidas pela Constituição de 1988 impulsionaram a expansão da segunda instância da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, favorecendo a progressão das desembargadoras federais e das procuradoras regionais de justiça. Embora haja mobilidade espacial nas carreiras federais, os profissionais chegam mais rápido a grandes e médias cidades, havendo menos dispersão das varas por inúmeras localidades, como na estrutura da justiça estadual.

Estratégias de fechamento são identificadas nas profissões (Weber, 1968; Collins, 1990), e praticadas nas profissões jurídicas ao longo do tempo (Abel, 1989; Heinz e Laumann, 1982). Mais recentemente, se vem apontando o uso de tais estratégias em relação à inclusão de mulheres nessas carreiras (Boigeol, 2003; Junqueira, 1998; Malleson, 2003; Monsmann, 2006), em contestação ao entendimento que naturaliza tais desigualdades como se estas fossem ser superadas com o tempo e com a progressão profissional feminina. Fechamento e estratificação passam a ser vistos generificadamente, com as profissões professando a masculinidade e a feminilidade (Davies, 1996), produzindo o binarismo por meio do trabalho rotineiro e burocrático associado à mulher e o profissional e especializado associado ao homem.

Bolton e Muzio (2007) sugerem que há um mecanismo de fechamento generificado interno às profissões jurídicas, com três padrões distintos de carreira: a estratificação, a segmentação e a sedimentação. A estratificação ocorre na linha vertical, negando-se às mulheres acesso ao topo da ocupação. A segmentação processa-se na linha horizontal, formando guetos com as mulheres sendo confinadas a áreas menos valorizadas (direito de família x direito de negócios); a sedimentação dá-se com as profissionais recorrendo ao essencialismo como forma de organizar a identidade de gênero em enclaves, tentando se empoderar. Trata-se da adesão à estratégia do fechamento na perspectiva dos estabelecidos (Elias, 2000), em vez do lugar de *outsider* característico de guetos profissionais femininos.

Verifica-se no Judiciário brasileiro o fechamento generificado com os três padrões de carreira? O que o artigo vai demonstrar é que isso não ocorre da mesma maneira nos dois tribunais, o TJSP e o TRF-3. No primeiro, a estratificação é resultado da hegemonia do profissionalismo no tribunal, que precedeu a incorporação da diferença. No segundo, essa hegemonia não está estabelecida, sendo objeto de conflitos intraprofissionais e de disputas discursivas pela

autonomia, o insulamento do tribunal em relação ao Executivo e à partidarização. Quanto à segmentação, predominam narrativas negando a existência dessa diferença de gênero na atividade profissional, o que é um empecilho à sedimentação de enclaves generificados.

Perfil dos entrevistados

O trabalho de campo buscou localizar magistrados(as) que aceitassem participar da pesquisa, por meio de contatos nos fóruns e varas do TJSP e do TRF-3 e por indicação de pares. As entrevistas foram realizadas por seis pesquisadoras e um pesquisador, que se orientaram por um roteiro semiestruturado, obtendo autorização para gravá-las sem a identificação do(a) magistrado(a). Elas foram realizadas no local de trabalho, com duração variável entre 50 minutos e 2 horas. Teve-se a preocupação de selecionar profissionais em diferentes momentos da carreira, homens e mulheres, na justiça estadual e na federal. Houve dificuldade de obter a cooperação de magistrados para conceder entrevistas na cidade de São Paulo. Essa dificuldade foi maior entre aqueles percebidos como homossexuais por seus pares, sugerindo a existência de uma estratégia de apagamento dessas diferenças na carreira, entre os juízes assim classificados. As entrevistas foram transcritas e trabalhadas no software *NVivo* 9.

Foram feitas 28 entrevistas, sendo 14 com juízes(as) estaduais, 4 com desembargadores(as) estaduais e 10 com juízes(as) federais. Do total de magistrados(as), 9 atuavam na capital e 19 em cidades do interior do estado; 57% são mulheres, sendo 1 desembargadora, 9 juízas estaduais e 6 juízas federais. Há uma variação na faixa etária, com a maioria na faixa de 35 a 49 anos (50%). Até 34 anos, há 21% e a partir de 50 anos há 29%. Nessa última faixa, apenas um deles era juiz federal, sendo os demais entrevistados do TJSP.

Quanto ao estado civil, 75% são casados e 64% têm filhos. Dos 18 magistrados que têm filhos, 45% são mulheres. Entre os solteiros/divorciados há uma predominância de mulheres.

Dos 21 entrevistados que são casados, 43% dos cônjuges têm por ocupação uma atividade ligada às carreiras jurídicas ou ao funcionalismo público na área da justiça. Poucos são filhos de profissionais do Direito (14%), mas a maioria destes estava entre os juízes estaduais, que apresentaram maior incidência de ter pai profissional liberal. O contraste com os desembargadores, todos com idade a partir de 55 anos, indica uma origem de classe média menos favorecida. Entre os juízes federais, cuja geração é próxima daquela dos juízes estaduais, a ocupação dos pais mostrou-se socialmente mais heterogênea.

Quanto à formação universitária, 54% concluíram o curso de Direito em uma universidade pública, com predominância da USP. As universidades privadas católicas respondem por 39% dos formados na amostra.

O tempo médio que os entrevistados no TJSP estavam na carreira era de 12 anos, sendo que os desembargadores apresentaram o dobro desse tempo. Já para os juízes federais, o tempo médio foi de 7 anos. Entre o momento da formatura e o ingresso no TRF passaram-se em média 8 anos. No TJSP, o tempo médio entre a formatura e o ingresso na carreira é de 5 anos, excluindo-se aqueles indicados para o Tribunal pelo quinto constitucional. Isso significa que o ingresso tardio no TRF tem sido mais frequente do que no TJSP, e que os entrevistados ficam mais tempo ativos na carreira estadual. A maioria dos entrevistados da justiça estadual havia ingressado no TJSP antes do ano de 2000, já na justiça federal paulista a maioria havia ingressado a partir de 2000. A trajetória profissional até o ingresso na carreira é maior para o juiz federal, apresentando uma média de 2,3 ocupações antes da posse na Justiça Federal. Já o magistrado estadual apresenta apenas uma ocupação anterior à judicatura.

Quanto à área e atuação, não observamos uma concentração por gênero em nenhuma área específica, havendo equilíbrio na amostra entre direito público e privado, entre cível e criminal. As varas de família e as de infância e juventude, que poderiam ser associadas aos cuidados, também não formam guetos femininos, e na amostra da pesquisa os dois juízes estaduais que atuam em varas de família são homens. O mesmo se verifica para a posição de juiz auxiliar em varas que possuem juiz titular e para os juizados especiais, que lidam com as "pequenas causas". Não foram observadas segmentações e sedimentações no TJSP ou no TRF-3. Neste último tribunal, há uma proporção semelhante de homens e mulheres como juiz substituto, que é o início da carreira. Nos juizados especiais federais do Estado de São Paulo, há 58% de mulheres para 42% de homens. Nos juizados especiais da justiça estadual há 60% de homens e 40% de mulheres.7

Há mais degraus para promoção à segunda instância na justiça estadual paulista do que na Justiça Federal. A primeira instância do TJSP está dividida em quatro degraus: juiz substituto, entrância inicial, entrância intermediária e entrância final. No TRF-3 há 3 degraus: juiz substituto, juiz auxiliar e juiz titular.

A estratificação por gênero que se observa no TJSP começa na entrância final, que conta com 28% de juízas, sendo muito acentuada na segunda instância, onde estão os desembargadores.

Dados coletados nos sites do TJSP e do TRF-3, em 24-2-2011.

Esses dados sustentam as percepções predominantes entre os juízes e juízas de São Paulo, que não há discriminação quanto à área de atuação, distinguindo a magistratura da advocacia e de carreiras que formam enclaves femininos em seu interior. Neste aspecto, o gênero não é o fator explicativo das diferenças, cabendo ao profissionalismo e à sua capacidade de insular a carreira uma centralidade.

Em vários outros aspectos, as entrevistas dão destaque às diferenças, reconhecendo inclusive aquelas que contrastam a autonomia na justiça estadual e na Justiça Federal.

Porque quem escolhe [o desembargador] é o presidente Lula, depois de uma lista tríplice, então existe aí uma interferência que eu acho absolutamente indevida, do Executivo na promoção da Magistratura Federal. Infelizmente isso está aí até hoje e parece que não tem muita gente preocupada com isso. O que não acontece na Estadual, na Estadual quem é promovido, quem resolve é o Tribunal independente de intromissão de qualquer outra autoridade. (Juiz federal, 36-40 anos, casado com jornalista, com filho)

As diferenças na profissionalização, no gênero, na geração, no estado civil, origem social e trajetória ocupacional alimentam as narrativas híbridas dos entrevistados. Até a percepção da diferença entre os magistrados e os jurisdicionados, que forma a base da identificação entre o *nós* da magistratura e os *outros*, e é apresentada como hegemônica, enfrenta questionamentos internos.

Neste sentido, enfocaremos a diferença conceitualmente, articulando-a aos significados que os magistrados atribuem a elas nas reflexões durante o processo de entrevista.

Diferença: abordagem analítica e percepções dos(as) magistrados(as)

Quanto à diferença, a abordagem apoia-se em Brah (2006: 374): "se refere à variedade de maneiras como discursos específicos da diferença são constituídos, contestados, reproduzidos e ressignificados". Usamos a tipologia sugerida por Brah: diferença como experiência, diferença como relação social, diferença como subjetividade e diferença como identidade. Para a autora, "é útil distinguir a diferença como marcador de distintividade de nossas 'histórias' coletivas da diferença como experiência pessoal inscrevendo a biografia individual. Esses conjuntos de 'diferenças' se articulam constantemente, mas não podem ser 'lidas' uma a partir da outra." (Brah, 2006:361)

Para a autora, a diferença como experiência é aquela inscrita na biografia individual, e aparece como lugar de formação do sujeito, sendo ambos concebidos como processo. Desaparece a "noção de que essas categorias são entidades

unificadas, fixas e já existentes, e não modalidades de múltipla localidade, continuamente marcadas por práticas culturais e políticas cotidianas". (Brah, 2006: 361) O sujeito da experiência não é um ser pronto a quem as experiências acontecem. A diferença como experiência porta as contradições da subjetividade e da identidade.

A diferença como relação social se refere à forma como ela é constituída por discursos sistemáticos de contingência, sejam eles econômicos, políticos, culturais e pelas práticas institucionais. Um grupo articula esta diferença ao narrar as experiências históricas coletivas como um passado comum, tal como o legado da escravidão. Elas produzem as condições para as identidades coletivas, para os discursos compartilhados, mas não precisam se concretizar em comunidade.

A diferença como subjetividade é percebida como interioridade, mas o sujeito em processo é constituído em e através da experiência 'interior' e 'exterior'. Essa formação da subjetividade é ao mesmo tempo social e subjetiva, "donde o sujeito é entendido como descentrado e heterogêneo em suas qualidades e dinâmicas. A subjetividade então não é unificada nem fixada, mas fragmentada, constantemente em processo." (Brah, 2006: 368)

Na diferença como identidade, "a identidade pode ser entendida como o próprio processo pelo qual a multiplicidade, contradição e instabilidade da subjetividade é significada como tendo coerência, continuidade, estabilidade; como tendo um núcleo – um núcleo em constante mudança, mas de qualquer maneira um núcleo – que a qualquer momento é enunciado como o 'eu" (Brah, 2006: 371). Para a autora, é problemático falar da identidade como existente e constituída se ela é processo, sendo mais apropriado referir à identificação. A identidade que é proclamada é uma re-feitura, uma construção, a identidade coletiva específica é um processo político por oposição à identidade como processo na e da subjetividade.

A tipologia proposta por Brah parte do enfoque de que não há uma identificação singular da diferença, na qual predomina um marcador, como a classe social, o gênero, a sexualidade ou a raça. A autora destaca a interseccionalidade entre os marcadores sociais, dando sentido ao self.

Partindo dessa perspectiva, o presente estudo incorporou tal tipologia, aplicando-a aos atributos e marcadores que ganharam destaque nas narrativas dos entrevistados, para mapear as intersecções entre eles e seus significados no grupo profissional. Assim, as diferenças como experiência, como relação social, como subjetividade e como identidade referem-se aos aspectos do perfil social que foram valorizados nas falas. A diferença que se sobressai como identificação é a profissão. Ser magistrado estabelece um corte entre os de dentro e os de fora, atributo que é interseccionado por marcadores como o gênero, a geração, a sexualidade, a raça/etnia e a classe social.

Narrativas que revelam a percepção da carreira constituindo uma diferença como identidade colocam o magistrado em contraste com os de fora, sejam eles os jurisdicionados, os réus, os advogados e os servidores do Judiciário. A intersecção com o gênero fica encapsulada na subjetividade, tratando essa diferença como da esfera da intimidade.

Eu como mulher trabalho tanto quanto igual a um homem. Não me coloco, não acho que tem de ter diferença no tratamento, me comporto como qualquer juiz aqui, trabalho tanto quanto. (...) Não acho que porque você é mulher, tem filhos, tem que ter alguma benesse, alguma diferenciação do homem. Você optou por uma carreira como essa, sabia desde o começo que a carreira não era comum e nem é igual aos outros (...).

Acho que quando você abraça a carreira (...), opta por ser juiz de Direito e o cargo é de juiz de Direito, nem existe cargo de juíza de Direito, o cargo é de juiz de Direito, você sabe os percalços que tem. Aí você não pode querer mudar um tratamento porque você é uma mulher. Dentro da própria magistratura, quando eu passei, há 20 anos atrás, era tudo muito diferente, o número de mulheres era bastante reduzidíssimo, reduzidíssimo, e as pessoas me perguntam: você sofreu algum preconceito? Não! (Juíza estadual, 46-50 anos, divorciada, com filha)

Observa-se um contraste geracional quanto ao tipo de interpretação sobre como as juízas com filhos devem agir na carreira. Foi entre as mulheres com mais de 40 anos que registramos opiniões de que a maternidade não pode ser justificativa para tratamento diferente. Elas ingressaram na magistratura quando a presença feminina era mínima, não dando densidade à composição de gênero. Entre as juízas mais jovens, que partilham um grupo profissional mais heterogêneo, isso não se verifica. A fala acima sinaliza essa mudança, dirigindo-se como crítica à forma como as novas gerações de juízas estão agindo atualmente. O alvo não é o recorte entre masculino e feminino, mas as novas condutas do feminino na carreira.

A profissão foi o atributo que com mais frequência construiu discursos sobre a diferença como identidade, gerando sentimento de pertencimento ao grupo, de distanciamento e alteridade com os de fora, tanto para homens e mulheres, quanto para iniciantes e iniciados.

Eu particularmente não sou juiz quando estou fora, eu sou juiz vinte e quatro horas por dia, então isso é inerente à minha natureza, eu não consigo me desprender da carreira que eu abracei por vocação, e amo o que faço, e procuro realmente preservar o cargo acima de tudo. (Juiz estadual, 26-30 anos, casado com professora, com filho).

Atualmente eu tenho me relacionado mais com as pessoas com quem eu trabalho, os colegas de carreira. A carreira da magistratura, por suas próprias características, faz com que os profissionais acabem se distanciando um pouco da comunidade em geral, porque dentro de uma cidade pequena se você faz uma roda de amigos muito grande, se você frequenta eventos sociais de uma forma muito intensa, você acaba causando nas pessoas uma confusão entre a figura do juiz e a figura da pessoa amiga. (Juíza estadual, 31-36 anos, casada com servidor federal judiciário, com filho).

Nas entrevistas, as temáticas de gênero, diversidade e preconceito foram as que reuniram mais manifestações de opinião dos entrevistados: 85% deles negaram que o gênero fosse um fator que gerasse diferenças nas oportunidades de carreira na instituição, mas 75% identificaram que ele fazia diferença no exercício da judicatura. As juízas do TRF-3 foram unânimes em afirmar que na magistratura o gênero não era um fator de desigualdade.

As narrativas sobre a diferença de gênero na carreira foram construídas principalmente sobre o feminino. Apenas um juiz relacionou o exercício da profissão com custos emocionais à masculinidade, indicando a percepção da diferença como relação social.

O juiz bom, bonzinho no modo de dizer, o bom juiz é aquele juiz que dá pena alta, é o juiz que manda prender, é o juiz que dá manchete, é o juiz que o promotor fala 'olha a beleza de juiz', não o que absolveu, que fez falha no processo ou quebrou uma regra, uma garantia. Não. Esse juiz é frouxo, entendeu? É a questão da conotação. (Juiz estadual, 36-40 anos, casado com juíza, com filhos)

A diferença como relação social aparece tanto em narrativas de juízes quanto de juízas, mas referem-se principalmente ao feminino.

Há uma experiência estrangeira, a França, que quer sempre orientar nossas escolas de magistratura. A França fala 'tome cuidado que a magistratura vai se tornar uma carreira feminina e a carreira feminina não tem capacidade de exigir aperfeiçoamento ou melhoria salarial, porque sempre o segundo salário é pra auxiliar a economia doméstica'. Então a mulher se satisfaz com qualquer salário, e isso põe em risco as conquistas da magistratura brasileira. 'Não ponha muita mulher, porque a mulher não reivindica salário.' (Desembargador estadual, 61-65 anos, divorciado, com filhos)

Eu acho que essa diferença que existe, nos momentos em que ela existe, ela é uma diferença complicada, até porque ela é sempre muito sutil, não vai ser uma

coisa aberta, hoje em dia dificilmente, a não ser que você esteja num lugar, sei lá, no interior de não sei onde, num lugar que o machismo seja uma coisa completamente aberta, que a pessoa vai realmente te preterir, ou te destratar por ser mulher. Agora talvez isso ocorra de uma forma, quer dizer, ocorre ainda, mas de uma forma muito mais sutil hoje. (Juíza federal, 31-35 anos, solteira, sem filhos)

Observa-se também as intersecções dos marcadores de classe social e raça sobrepondo-se ao gênero na percepção da diferença como relação social. A passagem abaixo destaca a forma como uma juíza se vê refletida nos olhos dos réus.

Existe sim o preconceito até dos réus, mas o réu, ele tem muito mais preconceito porque eu sou branca, porque ele acha que eu sou da classe média alta, na fantasia dele ele acha que eu sou de família rica, que eu estou aqui porque eu sou de família rica, coisa que eu não sou. O preconceito dele é mais esse, é da camada social, não tanto porque eu sou mulher. (Juíza federal, 36-40 anos, casada com advogado, sem filhos).

A diferença como experiência está presente nas falas de juízes e juízas, permeada por essencialismos de gênero, naturalizando os contrastes. A intersecção mais frequente refere-se ao impacto que a juventude e o gênero tiveram na carreira das juízas, para dificultar o reconhecimento da autoridade do cargo.

Talvez o homem tenha mais acessibilidade a promoções, a sair e trabalhar no interior do país e também mais aceitabilidade no meio social, numa audiência. E também menos medo de enfrentar situações, porque afinal de contas o juiz tem que ter pulso e firmeza na hora de decidir, e não medo de 'ah não posso ir contra interesses, ah não posso fazer isso'... (Juiz federal, 36-40 anos, casado com arquiteta, sem filhos).

Mas isso está se tornando cada vez mais eventual, mas acontece, e quanto mais nova você é, menos tempo de carreira você tem, mais acontece, porque as pessoas acham que você é inexperiente, que você é imatura, que vão falar mais alto que você e que vão te intimidar. E você percebe que é só quem está na pele é que vê, é difícil até de explicar o que é isso, mas são situações que você não vê os colegas homens reclamando, porque uma mulher não chega gritando com um juiz, mas o estressadinho chega, acha que ele vai gritar com a mulher e vai dar, vai estar tudo resolvido, vai ganhar no grito. (Juíza estadual, 31-35 anos, casada com promotor de justiça, sem filhos)

Quanto à diversidade, ela foi referida principalmente relacionada à sexualidade, embora etnicidade e raça tenham sido abordadas pelos entrevistados. O preconceito em relação à diferença sexual foi o mais apontado nas falas dos(as) magistrados(as). A percepção da homossexualidade na carreira foi registrada pela maioria, embora vários entrevistados tenham afirmado desconhecer colegas gays ou lésbicas. A visibilidade interna da diferença sexual é acompanhada da lógica do armário que se impõe ao homossexual e aos profissionais heterossexuais também, já que a maioria declara não ter preconceito quanto à diferença sexual, mas ela tem de ser mantida sob discrição, para não interferir na carreira.

É, eu conheço dois, um eu sei que ele é assumido, mas eu nunca vi onde ele se assume, mas ele parece muito gay assim, dizem que ele é assumido. Outro que eu desconfio, falam, acham que é, mas não sei se ele não é assumido porque não descobriu, ou não é assumido porque tem medo da carreira, mas não tem, se tem, tem esse que eu falei e os reprimidos eu não sei se existem ou não, não sei, é uma carreira que não favorece, não tem muito espaço para gay aqui. (Juíza federal, 36-40 anos, divorciada, sem filhos)

A pesquisa contatou alguns magistrados que eram vistos por colegas como homossexuais. Apenas dois deles aceitaram colaborar concedendo entrevista, mas quando indagados sobre a diversidade e o preconceito na carreira afirmaram não conhecer nenhum magistrado gay ou lésbica.

O preconceito em relação à mulher na carreira foi o segundo apontado pelos entrevistados. Ele foi relacionado ao pressuposto de que a maternidade afasta a juíza da carreira, mudando seu foco e sua dedicação, bem como vinculado a estereótipos do feminino, como insegurança, descontrole emocional.

A preocupação deles em passar mulher era a postura que elas teriam, eles demonstravam um pouco de preocupação com histeria, aquela coisa de mulher grita, tanto que eles chegaram a perguntar na entrevista se algum advogado, alguém desse em cima de mim, se eu chamaria a polícia ou conseguiria resolver, então são coisas ridículas, porque essa coisa você resolve no seu dia a dia. (Juíza estadual, 26-30 anos, casada com juiz, com filhos).

O escasso ingresso de negros na magistratura foi apontado como preconceito em terceiro lugar, depois da sexualidade e do gênero. A maioria das manifestações dos(as) juízes(as) atribuiu a sub-representação a fatores sociais que precediam o momento de concorrer pela disputa das vagas no concurso. Dois juízes abordaram o debate atual na mídia brasileira sobre políticas de ação afirmativa baseadas na raça-cor, manifestando-se contrários às cotas centradas nessa identificação.

No meu concurso tinha um, um ou dois acho, tem sim, eu acho que não, a dificuldade de acesso é aquela mesma questão das cotas, não é questão de ser negro ser branco, é questão da pobreza. O judeu, o judeu também, eu conheço juízes judeus, aqui tem até um primo do meu marido que é juiz também, porque não faz diferença, então judeu tem mais do que negro. Por quê? Porque judeu tem mais poder aquisitivo que negro. (Juíza estadual, 36-40 anos, casada com médico, com filhos)

A marca de pertencer a uma geração jovem é uma diferença sentida pelos juízes, e em especial as juízas. Empenhados em construir uma postura que corresponda à autoridade do cargo, e que se expressa na corporalidade, eles(as) têm que lidar com a negação desse reconhecimento por parte de advogados e jurisdicionados, ao atribuírem à juventude o demérito da inexperiência. A geração vivida como diferença intersecciona o *self* descentrando o profissionalismo. Isso tem um custo emocional ao demandar mais *performance* das juízas.

Eu noto que ainda faz diferença porque às vezes, sei lá, eu dou uma decisão e falam: 'Nossa, o Sr. tão novo e tem peito para fazer isso, e foi lá e fez isso'. Quer dizer, tem arraigado ainda a questão do fato de ser novo, mas nunca senti assim depreciativo, nem sei se existe isso, de forma depreciativa o fato de ser novo. (Juiz estadual, 26-30 anos, solteiro, sem filhos)

No começo era bem mais brava do que eu sou hoje, eu via muito, não que as pessoas não respeitassem, mas parece que elas não acreditavam muito em você, por você ser, quantas vezes entra gente aqui e fala 'minha filha, ô querida', te tratam assim. Dificilmente alguém vai olhar para um homem sentado numa cadeira e vai falar 'ô querido, meu filho', meu filho até que sai, mas 'mocinha'? Várias vezes estou sentada aqui , abre a porta: 'mocinha, quem é a juíza?' (Juíza estadual, 36-40 anos, casada com advogado, com filho).

Assim, os temas da postura profissional e os custos emocionais que a carreira representa estiveram bastante presentes nas narrativas dos entrevistados. A discrição, o recato, a conduta irrepreensível, a seriedade, o formalismo, a firmeza, o autocontrole e a autoridade do cargo demandam uma *performance* corporal que se soma ao volume de trabalho, aos conflitos com os advogados e às dificuldades operacionais para promover justiça. O resultado é uma sobrecarga das emoções vocalizada pelos juízes e pelas juízas.

A profissão é uma profissão que pressiona você demais, você tem controles de produtividade que você tem que atender, você tem uma postura que você tem que estar sempre atenta a ela, você é uma pessoa altamente visada na sociedade, então isso exige de você, um autocontrole muito grande, nesse sentido ela é estressante. (Juiz estadual, 51-55 anos, casado com professora, com filhos)

Acho que a juíza mulher relaxa menos numa situação de audiência no sentido de, hoje menos, hoje acho que você consegue numa audiência, eu não sou uma pessoa extremamente rígida e eu consigo que haja uma descontração quando o momento permite, às vezes no final de uma audiência, às vezes uma tentativa de conciliação. Mas no começo eu acho que você fica mais sério justamente para tentar talvez impedir que as pessoas façam uma leitura errada da situação, da sua postura mesmo, pensa antes de fazer, acho que depois vai ficando natural, mas no início é pensado um pouco mais (Juíza estadual, 26-30 anos, casada com juiz, com filhos)

Outros aspectos muito presentes nas narrativas dos entrevistados, revelando sua importância no processo identitário e as formas como se interseccionam no self, foram o impacto mútuo entre carreira e filhos, a satisfação em ser magistrado(a) e as percepções sobre a progressão na carreira e o gênero.

Chega um determinado nível, vamos dizer, quando você já é juiz titular, as perspectivas são um pouco limitadas, porque o acesso aos tribunais é bem difícil. Tem o componente de certa forma político e também tem que conciliar o trabalho com a ascensão profissional. De modo que tudo isso é muito dificultoso no dia a dia, porque se você se concentra no trabalho e na família, de uma certa forma, sobra pouco tempo para você vamos dizer, se dedicar a algumas atividades que talvez sejam necessárias para você subir na carreira, como fazer outros cursos que isso seria interessante, só que não há tempo muitas vezes suficiente para tudo isso. (Juíza federal, 41-45 anos, casada com servidor público federal, com filho)

Na pesquisa pudemos observar como o gênero tem impacto diferente nas formas de juízes e juízas vivenciarem filhos, progressão e satisfação. As mulheres abordaram mais as questões relativas à administração da vida pessoal, filhos e carreira e o reflexo disso no padrão de progressão. Ter filhos e casamento associou-se a não se promover no mesmo ritmo que os demais colegas. Já os homens abordaram mais o tema da satisfação, seguido dos custos da carreira para limitar a convivência familiar, em especial com os filhos.

Considerações finais

A análise desenvolvida aqui privilegiou duas dimensões. Em primeiro lugar, focalizou as especificidades da institucionalização de dois tribunais de justiça em São Paulo. Observou-se como o contraste entre a profissionalização na esfera estadual e federal do Judiciário refletiu-se nos respectivos Ministérios Públicos. Em segundo lugar, abordou-se as formas como as diferenças atuam sobre o *self*, interseccionando profissionalismo, gênero, geração e sexualidade.

Na primeira dimensão, o estudo vinculou as estratégias de fechamento generificado com o grau de insulamento e autonomia profissional do tribunal dando peso ao profissionalismo como barreira à progressão das juízas à segunda instância do TJSP, padrão semelhante ao encontrado para as promotoras de justiça. Já no TRF-3 destaca-se a superação do teto de vidro entre a posição de juíza titular e de desembargadora federal, como no MPF, entre procuradora da República e procuradora regional da República. Outro aspecto ressaltado foi o da existência de uma carreira mais permeada pela ingerência do Executivo e da política partidária, nas duas instituições federais.

Na segunda dimensão, deu-se relevância a formas plurais como os(as) magistrados(as) atribuíram sentido às diferenças, tomando como base a tipologia sugerida por Brah (2006). Observamos que a profissão surge em várias narrativas como uma diferença que gera identificação no grupo, contrastando--o com os de fora. Entretanto, essa alteridade não se singulariza nucleando a profissão em um self centrado, devido a intersecções com marcadores como o gênero (e a maternidade), a geração, a sexualidade, a raça, a etnia e a classe social. Ao descentrar a profissão de uma identidade fixa, o hibridismo constitui um elo entre o grupo profissional e o "mundo exterior" que se manifesta nas percepções da diferença como relação social se refletindo no self. A diferença como subjetividade é vocalizada entre aqueles que procuram ativamente apagar a externalização dela buscando neutralizar marcadores que subordinam, como os estereótipos de gênero. Entretanto, estes acabam sendo reconvertidos em essência feminina que qualifica o gênero como atributo a empoderar a juíza por ser "mais diligente, minuciosa, perseverante, dedicada, sensível para lidar com questões administrativas e trazer outra visão para o ambiente de trabalho." Várias manifestações discursivas dos entrevistados percebendo a diferença como experiência vieram permeadas desses essencialismos. Mais do que as mulheres, os juízes enfatizaram que o gênero não é fator de diferença na carreira, reconhecendo menos a existência de preconceitos na magistratura do que elas. A diferença como experiência dá sentido a essa percepção

feminina. Embora não identifiquem a existência de segmentação na carreira segundo o gênero, vivenciam a força dos estereótipos e mapeiam os preconceitos que alimentam lutas em torno dessas hierarquizações.

Referências bibliográficas

- ABEL, Richard L. American Lawyers. New York: Oxford University Press, 1989.
- BARBALHO, Renne M. A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo. Tese de doutorado, Sociologia. São Carlos: UFSCar / PPGS, 2008.
- BENEDITO, Camila de P. Profissionalismo e gênero: A construção da identidade por operadoras e operadores do direito da Justiça Federal e do Ministério Público Federal em São Paulo. Monografia de Graduação, Ciências Sociais. São Carlos: UFSCar / DS, 2008.
- BOIGEOL, Anne. Male strategies in the face of the feminization of a profession: the case of the French Judiciary. In: SCHULTZ, Ulrike e SHAW, Gisela. Women in the world's legal professions. Oxford: Hart Publishing, 2003.
- BOLTON, Sharon C.; MUZIO, Daniel. Can't live with 'em; Can't live without 'em: Gendered segmentation in the Legal Profession. Sociology, (41), Chicago, 2007, p. 47-64.
- BRAH, Avtar. Diferença, diversidade e diferenciação. Cadernos Pagu, (26), Campinas, 2006, p. 329-376.
- BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- COLLINS, Randall. Market Closure and the Conflict Theory of the Professions. In: BURRAGE, Michael; TORSTENDAHL, Rolf (Orgs.) Professions in Theory and History. Londres: Sage, 1990, p. 24-43.
- DAVIES, Celia. The sociology of professions and the profession of gender. Sociology, (30), Chicago, 1996, p. 661-678.
- DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. The internationalization of palace wars: lawyers, economists and the contest to transform Latin American states. Chicago: University of Chicago Press, 2002.
- ELIAS, Norbert. Estabelecidos e Outsiders. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- FEENAN, Dermot. Editorial introduction: Women and judging. Feminist Legal Studies (17), Nova York, 2009, p.1-9.
- FREIDSON, Eliot. *Professionalism: the third logic*. Cambridge: Polity Press, 2001.
- GIANNINI, Mirella (Org.) The feminization of the professions. Knowledge, Work & Society, (3), Paris, 2005.
- HEINZ. John P; LAUMANN, Edward O. Chicago lawyers: The social structure of the Bar. Chicago: Russell Sage Foundation e American Bar Foundation, 1982.

- HUGHES, Everett C. *The sociological eye: selected papers*. New Brunswick/New Jersey: Transaction Books, 1984, p. 316-325.
- JUNQUEIRA, Eliane B. A mulher juíza e a juíza mulher. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLANDA, Heloísa Buarque. Horizontes plurais: Novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora 34, 1998, p. 135-161.
- KAY, Fiona; GORMAN, Elizabeth. Women in the legal profession. *Annual Review of Law and Social Sciences* (4), Palo Alto: Annual Reviews, 2008, p. 299-332.
- KAY, Fiona; HAGAN, John. The persistent glass ceiling: gendered inequalities in the earnings of lawyers. *British Journal of Sociology*. (46), Londres, 1995, p. 279-310.
- MALLESON, Kate. Prospects for Parity: The position of women in the Judiciary in England and Wales. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisele. *Women in the world's legal profession*. Oxford: Hart Publishing, 2003.
- MARQUES JR., Gessé. *Mobilidade espacial e profissional entre juízes e juízas paulistas*. São Paulo, UFSCar, relatório final de pesquisa CNPq, 2011.
- MONSSMAN, Mary J. The first women lawyers: A comparative study of gender, law and the legal professions. Portland, Oregon: Hart Publishing, 2006.
- PINHEIRO, Aline; MATSURA, Lilian. Briga no TRF-3 é exemplo a não ser seguido, *Conjur*, 9-8-2009. Disponível em: <www.conjur.com.br>.
- RACKLEY, Erika. Detailing judicial difference. Feminist Legal Studies, 17, 2009, p. 11-26.
- SADEK, Maria Tereza. *Magistrados: uma imagem em movimento*. Rio de Janeiro: FGV Editora / FGV Direito Rio, 2006.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. *Revista de Educação e Realidade (Gênero e Mulheres)* (16), 1990, p. 5-22.
- SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (Orgs.) Editorial: Gender and judging. *International Journal of the Legal Profession*, (15), 2009, p. 1-5.
- THORTON, Margaret. Dissonance and distrust: Women in the legal profession. Melbourne: Oxford University Press, 1996.
- WEBER, Max. *Economy and Society*. New York: Bedminster Press, vol. I e II, 1968.

Como citar este artigo:

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 1, p. 103-123.